

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **PARECER nº**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, de 06 de dezembro de 2023, que:

Altera os arts. 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 16, 24, 25, 39, 41, 63, 83, 86-B, 88, 88-A, 89, 97, 107, 112 e 116 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**RELATOR: DEP.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição encaminhada através do ofício de nº 809/2023 - PGJ, que tem como objetivo alterar os arts. 6º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 16, 24, 25, 39, 41, 63, 83, 86-B, 88, 88-A, 89, 97, 107, 112 e 116 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 97 e 140, 141 e 150 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, em seu artigo 127, § 2º, quando esta assegura ao MP sua autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 19/12/23  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça

seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento, combinado com o art. 144, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 19/12/2023  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2023.

DEP. Liza Carvalho  
RELATOR

Dep. Eurivaldo Sousa  
parecer dele CCT.

APPROVADO com omissão condicional  
OF PGJ/PI Nº 909/23